

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – Constitui-se sobre a denominação de ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM FIBROMIALGIA DE SALVADOR, também designada pela sigla AFIBS, fundada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado com sede no Município de Salvador no Estado da Bahia.

Art.2º – A sede da Associação será temporariamente à Rua...

Art. 3º - A Associação terá como finalidade:

I – Promover o bem-estar de pessoas com fibromialgia;

II – Orientar e promover o bem-estar de familiares e cuidadores de pessoas diagnosticadas com fibromialgia;

III- Promover espaços de discussão sobre problemas relacionados à fibromialgia;

IV- Estimular, organizar e congregar grupos de voluntários e afins para suporte a familiares e pessoas com fibromialgia;

V-Promover e facilitar a cooperação da AFIBS com organizações municipais, estaduais e nacional, bem como, no campo científico;

VI – Estimular, apoiar e a pesquisa científica sobre a etiologia, diagnóstico, tratamento, melhora da condição devida, análises demográficas e epidemiológicas da fibromialgia;

VII- Coletar e disseminar informações científicas e educacionais sobre a fibromialgia;

VIII- Promover eventos de caráter educacional e informativo em nível médio e universitário para pessoas com fibromialgia, familiares, cuidadores e profissionais de saúde;

IX- Acompanhar, sem finalidade lucrativa, o funcionamento dos serviços que prestam atendimento a pessoas com fibromialgia;

X- Participar de atividades convocadas pelos poderes públicos que tratem de assuntos relevantes a fibromialgia, como também de protocolos convocados pelos órgãos governamentais sobre essa doença como representante de sociedade de especialidade;

XI – Cooperar com atividades filantrópicas e outras associações civis de caráter privado em níveis municipal, estadual, federal ou internacional, que visem a melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia.

Art. 4º. Poderão ser utilizados todos os recursos adquiridos e permitidos por lei para execução das finalidades, podendo-se, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de execução de direta de projetos, programas ou plano de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, intercâmbios de recursos físicos, humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio à outras organizações sem fins lucrativos e à órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art.5º. No exercício de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de caráter político, de raça, cor, gênero, orientação sexual ou religiosa.

Art. 6º. O tempo de duração da Associação é indeterminado.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria.

Art. 8º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) -Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 9º. - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Participar das Assembleias Gerais.

Art. 10º. -São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias;

II - Acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único - Havendo descumprimento das obrigações estatutárias, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Associação será administrada por:

I- Assembleia Geral;

II - Diretoria; e

III- Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

I- Destituir os administradores;

II - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;

III - Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 31º;

VI - Aprovar os insumos fiscais.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço financeiro aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pelo presidente da Diretoria;

II - Pela Diretoria;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, como Diário Oficial do Município ou qualquer meio de comunicação ou redes sociais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoueiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 03 (três) anos , permitindo a reeleição apenas mais uma vez.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e executar programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;

III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes, com prévia autorização da Assembleia Geral;

IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Art. 19º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 20º- Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

VI - Contratar e demitir funcionários;

V - Convocar a Assembleia geral;

VI - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Autorizar ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22º - Compete o Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- III- Guardar os documentos da Associação.

Art. 23º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI – Ser responsável pelos documentos relativos à tesouraria;
- VII - Manter os recursos financeiros em estabelecimento de crédito;

Art. 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 26º - O Conselho Fiscal será constituído 02 (dois) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens. Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, podendo receber ajuda de custo ou ressarcimento de despesas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29º - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30º- A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 31º - O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 1/3 (um terço) dos associados na Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim. Em segunda chamada com qualquer quórum nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório, após devida publicidade.

. Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada no dia \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome do presidente

\_\_\_\_\_

Nome do vice-presidente